

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

EDITAL Nº 03/2020 – DAA/SSo/IFAL-MD

**SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA
ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO**

O Departamento de Apoio Acadêmico e o Serviço Social do IFAL/Campus Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições, amparando-se na Resolução nº16/CS de 11 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa nº 02/2020 PROEN/IFAL, **FAZ SABER**, por meio deste Edital, as condições de seleção dos/as estudantes desta Instituição Federal de Ensino ao Programa de Auxílio Permanência (PAuP) destinado aos/às estudantes do nível médio regularmente matriculados nos cursos TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO EM MEIO AMBIENTE E GUIA DE TURISMO.

1 – APRESENTAÇÃO

1.1. É finalidade da Política de Assistência Estudantil: possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

1.2 O **Programa de Auxílio Permanência (PAuP)** vinculado ao Serviço Social, caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social, especialmente para prevenir a evasão ou retenção decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

1.3 Este edital está subsidiado na Instrução Normativa Nº 2/2020 REIT-PROEN que se aplica a todos os campi do Ifal com suspensão do calendário acadêmico devido a situações emergenciais e eventuais ou em período de férias e tem por finalidade definir procedimentos a serem adotados para a manutenção do pagamento das bolsas e auxílios dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar os períodos em questão.

1.4 Para fins de manutenção do pagamento desses benefícios, o agravamento da condição de vulnerabilidade já existente caracteriza-se em uma situação em que o/a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

estudante ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações emergenciais, eventuais e específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, ou na unidade familiar, em decorrência de situação adversa e declarada pelas autoridades municipal, estadual, e/ou federal como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, enchentes, epidemias, pandemias, dentre outras.

2 – DO PÚBLICO ALVO

2.1. . Poderão ser atendidos pelos programas de seleção da Assistência Estudantil do IFAL, estudantes, em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados/as, nos cursos técnicos de nível médio integrado em MEIO AMBIENTE E GUIA DE TURISMO.

2.2. Somente poderão participar deste edital os/as estudantes que não foram contemplados nos Programas de Auxílio Permanência nos editais de 2019 e 2020.1.

3 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 ETAPA 1- INSCRIÇÃO

3.1.1 Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico, disponível no link <https://bit.ly/selecaoifalmd2020> disponível no site do campus (www.marechal.ifal.edu.br) na aba da Assistência Estudantil.

3.1.2 Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico. O não preenchimento acarretará o indeferimento da inscrição no processo de seleção.

3.2 ETAPA 2- ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1 O/a estudante deverá enviar toda a documentação exigida neste edital digitalizada (escaneada ou fotografada), em **UM ÚNICO E-MAIL**, para o endereço eletrônico: servicosocial.marechal@ifal.edu.br até a data indicada no calendário do processo seletivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

3.2.2 O E-mail deve ter como título: **SELEÇÃO EDITAL 02/2020**. No corpo do texto deve conter o **NOME COMPLETO** do/a estudante, **CURSO, ANO DE INGRESSO NO IFAL, ANO QUE ESTÁ CURSANDO**.

3.2.3 O/A estudante que não tiver como imprimir os anexos do edital, poderá reproduzir os textos à mão, de forma legível, utilizando caneta azul ou preta.

3.2.4 A confirmação do recebimento dos documentos será realizada por e-mail.

3.3 ETAPA 3 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

3.3.1 O processo de análise socioeconômica será realizado pela assistente social do campus, mediante informações fornecidas pelos/as estudantes por meio do questionário e envio da documentação, tomando por base os critérios estabelecidos neste edital.

3.4 ETAPA 4 - RESULTADO PRELIMINAR

3.4 O resultado preliminar não garante que o/a estudante será inserido/a nos programas, ou seja, o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. Apenas a divulgação do RESULTADO FINAL certifica a inclusão do/a estudante.

3.5 ETAPA 5 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

3.5.1. A interposição de recurso deverá ser realizada, através do preenchimento de formulário, conforme anexo 1 do edital.

3.5.2 Somente nas datas previstas neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

3.5.3 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail servicosocial.marechal@ifal.edu.br no prazo determinado.

3.5.4 Os recursos serão analisados pelo Serviço Social no prazo determinado.

3.5.5. O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através da Assistente Social do Campus.

3.5.6 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

3.6. ETAPA 6 - RESULTADO FINAL

3.6.1 O Departamento de Apoio Acadêmico do campus Marechal Deodoro divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no site e redes sociais do campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

3.6.2 A situação “DEFERIDO” assegura ao candidato/a à inclusão ao Programa da Assistência estudantil pleiteado; a situação “DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA”, representa que o/a estudante realizou todas as etapas deste edital e foi analisado/a como atendente aos critérios de seleção, no entanto, por ausência do número de vagas, este/a estudante está inserido em uma lista de espera, onde aguardará a possibilidade de inclusão de acordo com as atualizações do orçamento destinado à Assistência Estudantil para o campus; a situação “INDEFERIDO”, indica que o/a estudante não realizou todas as etapas do processo, não apresentou toda a documentação ou não atende aos critérios exigidos nesse edital e na Política de Assistência Estudantil.

4 – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

a) Renda *per capita* familiar; b) Situação de moradia; c) Situação de trabalho; d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos; e) Bens móveis e imóveis; f) Escolaridade dos membros da família; g) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas; h) Cotista de Escola Pública; i) Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos; j) Beneficiário de outros Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, Tarifa Social e outros).

4.2. Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência; b) integrante da família de menor renda *per capita* (conforme Política da Assistência Estudantil do IFAL).

5 – DAS VAGAS

5.1 Serão ofertadas 63 (sessenta e três) vagas para o Auxílio Permanência (PAuP) no valor único de R\$ 130,00 para todos/as os/as estudantes beneficiados/as, ficando a cargo do/a profissional de Serviço Social o aumento deste valor, considerando a ocorrência simultânea de duas ou mais situações emergenciais, conforme Art. 3º, e a dotação orçamentária do campus.

5.2 O número de vagas poderá ser atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação do Departamento de Apoio Acadêmico e Serviço Social do Campus.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

5.3 Na existência de liberação de mais recursos financeiros destinados à assistência estudantil, bem como de recursos excedentes de outros editais de assistência estudantil, assim como o surgimento de vagas devido a desistências/cancelamentos, o Serviço Social poderá aplicar a concessão de auxílios aos estudantes em **lista de espera**.

6. DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1. A concessão do Programa de Auxílio Permanência (PAuP) do presente edital terá validade enquanto perdurar o atual período de suspensão do calendário acadêmico.

7 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Toda a documentação a seguir deverá ser digitalizada (escaneada ou fotografada) de forma **LEGÍVEL** e enviada por e-mail conforme o item 2.2.

1. Identidade;
2. CPF;
3. Foto;
4. Ficha de composição Familiar (Anexo IV)
5. Comprovante de residência;
6. Comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (Cartão e/ ou Recibo do Bolsa Família);
7. Comprovações de renda **de TODOS os integrantes maiores da residência (ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DE CADA PESSOA QUE RESIDA COM O ALUNO/A)**:
 - ASSALARIADO(A): contracheque mais recente ou declaração do empregador ou do próprio assalariado;
 - APOSENTADO(A)/PENSIONISTA: comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário, ou contracheque ou extrato bancário;
 - COMERCIANTE: Declaração de onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos mensais;
 - TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A) (ex.: biscateiro, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, etc.): Declaração de onde exerce a atividade e rendimento dos últimos três meses conforme Anexo III deste edital.
 - DESEMPREGADO(A): Carteira Profissional (CTPS) notificando a demissão ou rescisão de contrato. As cópias devem ser das páginas de identificação e a página que conste o último registro de vínculo empregatício. Na inexistência da CTPS será aceita Declaração de Desemprego conforme Anexo II deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

- **ATENÇÃO: Em caso impossibilidade de impressão dos anexos para preenchimento, o/a estudante poderá fazê-los de próprio punho, com a respectiva assinatura.**

7.2 Considerações referentes à comprovação familiar:

7.2.1 Caso o candidato seja independente financeiro, comprovar sua renda. Será considerado independente financeiro somente o discente maior de 18 anos, que comprove condições de prover seu próprio sustento, sem contar com nenhum tipo de auxílio financeiro de outras pessoas. Esta informação está passível de análise e aprovação.

7.2.2 Caso o discente resida com parentes ou amigos (pensão, república, cedência, entre outros) com o fim de estudo, mas depende financeiramente dos pais ou responsáveis, apresentar a documentação da família que o subsidia.

8 – DA CONCESSÃO

8.1 O resultado final será divulgado no site e nas redes sociais do campus Marechal Deodoro.

8.2 O pagamento do auxílio acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme portaria nº 3063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

8.3 O/A estudantes em situação DEFERIDO que já possuir conta em seu nome deverá enviar a foto do cartão ou extrato bancário em até 3 dias após divulgação do resultado final para o e-mail daa.marechal@ifal.edu.br da Coordenação de Apoio Acadêmico. O/a aluno/a deve ser titular da conta bancária.

8.3 O/A estudante que não tiver conta será pago pelo CPF através de ordem bancária, que deve ser retirada no Banco do Brasil. A verba deverá ser retirada em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante apresentação de RG e CPF, 5 dias após a liberação do pagamento pelo IFAL.

8.4 No caso do retorno do pagamento de ordem bancária, o/a estudante somente receberá o auxílio juntamente com o pagamento do mês subsequente.

8.5 Os/As estudantes deferidos em lista de espera poderão ser incluídos/as até a validade deste edital em caso de surgimento de vagas.

9. DO CANCELAMENTO DA/O BOLSA/AUXÍLIO

9.1 O/A aluno/a será desligado/a do programa:

Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, Marechal Deodoro – AL
Fone: 82.3194.1150 (ramal 6000)
www.marechal.ifal.edu.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

- a) a pedido;
- b) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- c) quando da conclusão do curso;

9.2 O/A aluno/a beneficiário/a deverá comunicar à Coordenação de Apoio Acadêmico do *Campus* ou correlato quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

10. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	20 de julho	Site e redes sociais do Campus
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	20 a 27 de julho	Link https://bit.ly/selecaoifalmd2020
Envio de documentação	22 de julho a 02 de agosto	Email: servicosocial.marechal@ifal.edu.br
Avaliação socioeconômica	03 a 07 de agosto	Serviço Social
Resultado Preliminar	10 de agosto	Site e redes sociais do campus
Interposição de Recurso	11 e 12 de agosto	Email: servicosocial.marechal@ifal.edu.br
Análise dos Recursos	13 e 14 de agosto	Serviço Social
Resultado Final	15 de agosto	Site e redes sociais do campus
Envio de cópia de cartões bancários	18 a 20 de agosto	Email: daa.marechal@ifal.edu.br

10.1 O Cronograma poderá sofrer alterações, casos que deverão ser devidamente justificados e amplamente divulgados no site e redes sociais do campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam à exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção. Se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso aos programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

11.3 As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até de exclusão dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

11.4 A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição e, por consequência, sua não participação no processo seletivo.

11.5 Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo das documentações e informações prestadas ao Serviço Social do Instituto, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

11.6 Compete ao/a estudante comparecer às reuniões promovidas pelo Serviço Social, quando solicitada/o, após o retorno das atividades acadêmicas;

11.7 O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá obrigação de devolvê-los através de via Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelo Setor de Contabilidade do Campus.

11.8 Caso seja efetuado pagamento a estudante que não retorne às aulas e/ou já tenha se desligado do Ifal, esse/a terá a obrigação de devolver via GRU, conforme Instrução Normativa Nº 2 / 2020 - REIT-PROEN.

11.9 Caso o/a estudante não pretenda retornar às aulas, deverá entrar em contato com o Serviço Social do campus para que possa ser realizado o desligamento do programa.

§ 2º. Caso o/a estudante negue-se em efetuar o pagamento, a Gestão da Assistência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Marechal Deodoro

Estudantil do campus abrirá processo, conforme orientação da Procuradoria Federal/Ifal.

11.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelas Assistentes Sociais do Campus ou Chefia do Departamento de Apoio Acadêmico.

Marechal Deodoro, 20 de julho de 2020.

Júlia de Sousa Furtado
Chefe do Departamento de Apoio Acadêmico

ANEXO I

RECURSOS SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL- 2020

Eu, _____ aluna/o do curso _____, inscrita/o no processo de seleção dos programas de assistência estudantil/2020, venho recorrer do RESULTADO PRELIMINAR, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas no Edital nº0 __/2020- DAA/SSo-IFAL, que regula o Processo de Seleção no que se refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura da/o Candidata/a Requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO*

Eu, _____,
portador(a) do R.G. nº _____, órgão expedidor _____, e CPF
nº _____, membro da família do/a
estudante _____ declaro,
para os devidos fins, que estou desempregado desde o dia _____.
Declaro ainda que não recebo nenhuma remuneração, provendo meu sustento da
seguinte forma: _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade
ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada
posteriormente, implicará no cancelamento do registro do/a estudante no processo
seletivo em questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante*

*Anexar a cópia do RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL*

Eu, _____,
portador(a) do R.G. nº _____, órgão expedidor _____,
e CPF nº _____, membro da família do/a
estudante _____

declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador autônomo/profissional liberal,
exercendo a atividade de _____, não
constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta
nos meses:

Mês/Ano: Renda

- 1) _____/20__ : R\$ _____;
- 2) _____/20__ : R\$ _____;
- 3) _____/20__ : R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade
ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada
posteriormente, implicará no cancelamento do registro do/a estudante no processo
seletivo em questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante*

ANEXO IV

FICHA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Todos/as que residem na mesma casa)

Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO	VÍNCULO FORMAL OU INFORMAL	VALOR MENSAL
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
ÁREA DE PREENCHIMENTO PELO/ A ASSISTENTE SOCIAL						RENDA FAMILIAR	
ÁREA DE PREENCHIMENTO PELO/A ASSISTENTE SOCIAL						RENDA PER CAPITA	